

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1958/78 - Reautuado em 29/11/83-Apenso DRE-OESTE 3980/82

Interessado: Secretaria da Educação/Recanto da Cruz Grande - Sítio "Maria Aprile"/Itapevi

Assunto : Convênio

Relator : Cons. Roberto Vicente Calheiros

Parecer CEE nº 1154/84 - CPL. - APROVADO EM 01/08/1.984

1 - Histórico

O Recanto da Cruz Grande, mantenedora da Escola "Irmã Jécia Pinheiro" de Itapevi requer Convênio de Entrosagem com a EEPG "Amador Bueno" para garantir a continuidade de estudos aos alunos concluintes da 4ª série do 1º grau.

Trata-se de associação civil, religiosa, beneficente, assistencial, promocional, sem fins lucrativos, que mantém a Escola "Irmã Jécia Pinheiro" funcionando em um sítio de 17 alqueires com 3.000m² de área construída, distante 12 quilômetros da cidade de Itapevi, dos quais 06 (seis) em estrada de difícil trânsito. Além da educação, a escola oferece transporte às crianças que residem mais distante, alimentação e oportunidade de lazer. Não houve demanda de vagas para o ensino de 5ª a 8ª série e, em virtude de insuficiência de clientela, a entidade mantenedora solicita a celebração de Convênio com a Secretaria da Educação a fim de que possa atuar em regime de entrosagem com a EEPG "Amador Bueno".

2 - Apreciação

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços no sentido de desenvolvimento da Educação de 1º Grau, através da entrosagem entre a Escola "Irmã Jécia Pinheiro" e a EEPG "Amador Bueno", de acordo com as cláusulas que seguem:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

A SECRETARIA e a ENTIDADE comprometem-se a desenvolver o Ensino de 1º Grau, através de entrosagem entre a Escola Estadual de 1º Grau "Amador Bueno" e a Escola Particular "Irmã Jécia Pinheiro", mantidas pelas entidades convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A entrosagem, de que trata a Cláusula Primeira, será garantida pela utilização mútua dos recursos materiais disponíveis e pela unidade de objetivos, integração vertical dos conteúdos programáticos e uniformidade dos critérios de avaliação do rendimento escolar, respeitada a direção própria, pessoal e magistério da cada unidade escolar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para alcançar os objetivos deste Convênio, compete às partes convenientes:

SECRETARIA:

- 1 - orientar a direção da Escola Particular "Irmã Jécia Pinheiro", na elaboração e cumprimento do Regimento Escolar e na elaboração e execução do Plano Global Escolar e Plano de Ensino, através da direção e coordenação pedagógica da EEPG "Amador Bueno" e supervisão da Delegacia de Ensino de Itapevi;
- 2 - garantir vagas, para a continuidade de estudos, a partir da quinta série, aos alunos da Escola Particular "Irmã Jécia Pinheiro", concluintes da quarta série do 1º grau, junto à EEPG "Amador Bueno";
- 3 - desenvolver programação conjunta de atividades extraclasse e de natureza comunitária.

ENTIDADE:

- 1 - manter em funcionamento, sem ônus para o Estado, na Escola Particular, "Irmã Jécia Pinheiro", classes de 1ª a 4ª série do 1º grau;
- 2 - acatar a orientação da direção e coordenação pedagógica da EEPG "Amador Bueno" e supervisão da Delegacia de Ensino - de Itapevi;
- 3 - encaminhar os alunos concluintes da quarta série de 1º grau da Escola Particular "Irmã Jécia Pinheiro" à EEPG "Amador Bueno", para complementação de estudos de 1º grau;
- 4 - garantir à Escola Particular "Irmã Jécia Pinheiro" a participação nas atividades extraclasse promovidas pela EEPG "Amador Bueno".

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na denúncia por qualquer um dos partícipes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital para dirimir as questões emergentes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas."

O Parecer CEE nº 991/83 da Profª Amélia Americano Domingues de Castro constitui a orientação normativa deste Conselho para Convênios - desta espécie.

3 - Conclusão

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Recanto da Cruz Grande em Itapevi, objetivando a entrosagem em nível de primeiro grau.

São Paulo, 19 de junho de 1984

a) ROBERTO VICENTE CALHEIROS
- R E L A T O R -

4 - Decisão da Comissão

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1980.

a) ROBERTO VICENTE CALHEIROS
- P R E S I D E N T E -
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE